

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/89**

Normas sobre a Transferência de Planos de Previdência Privada Aberta entre Entidades.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP Nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 13/89, de 27.03.89,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º Permite-se a transferência de planos de previdência privada aberta de uma entidade para outra congênere, bem como de sociedade civil para uma outra entidade de previdência privada aberta organizada sob a forma de sociedade anônima.

Art. 2º A transferência de planos deverá ser previamente autorizada pela SUSEP, que examinará sua conveniência e oportunidade, além de verificar o cumprimento de exigências de ordem técnica e jurídica por parte das entidades, visando, em especial, o interesse dos participantes.

§ 1º Sem prejuízo da análise individual dos pleitos, poderá a SUSEP disciplinar os processos de transferência de que trata esta Resolução.

§ 2º Serão preservados todos os direitos e obrigações oriundas dos contratos firmados pelos participantes, em seu proveito e de seus beneficiários.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de março de 1989.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07.04.89.*